

## EDITAL

Nuno Paulo Augusto da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Avis:

Torna público, para os fins previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, que, por deliberação tomada na primeira reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 25 de Outubro de 2017, foram delegadas no Presidente da Câmara, com poderes deste para subdelegar, as competências constantes do documento anexo.

Para conhecimento geral, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Município de Avis, 30 de Outubro de 2017

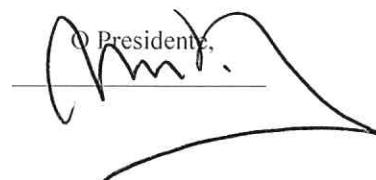
O Presidente da Câmara,



Nuno Paulo Augusto da Silva

Certifico que a presente cópia foi extraída da ata da primeira reunião da Câmara Municipal de Avis, realizada em vinte e cinco de Outubro de dois mil e dezassete, composta por três folhas, e está conforme o original.

30/10/2017

O Presidente,  


## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVIS REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

### 1 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Tendo em vista a celeridade e desburocratização dos Serviços Municipais, a Câmara deliberou, por unanimidade, e para vigorar durante o presente mandato, delegar no Presidente da Câmara, com poderes deste para subdelegar, as seguintes competências:

#### **I - No âmbito do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação:**

- Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d) do artigoº 33.º);
- Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (alínea f) do artigo 33.º);
- Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013 (alínea l) do artigo 33.º);
- Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do artigo 33.º);
- Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (alínea t, 1.ª parte do artigo 33.º);
- Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento (alínea v) do artigo 33.º);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w) do artigo 33.º);
- Emitir licença, registo e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x) do artigo 33.º);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y) do artigo 33.º);
- Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb) do artigo 33.º);
- Alienar bens móveis (alínea cc) do artigo 33.º);

- Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd) do artigo 33.º;
- Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal (alínea ee) do artigo 33.º;
- Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff) do artigo 33.º;
- Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg) do artigo 33.º;
- Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do artigo 33.º;
- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj) do artigo 33.º;
- Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do artigo 33.º;
- Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do artigo 33.º;
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq) do artigo 33.º;
- Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do artigo 33.º;
- Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww) do artigo 33.º;
- Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz) do artigo 33.º;

**II - No âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua última redação:**

- Apreciar e decidir tudo o que se relaciona com os licenciamentos previstos no Decreto-Lei n.º 310/2002, na sua atual redação (artigo 3.º).

**III - Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua última redação:**

- As competências previstas no artigo 5.º;
- Certificar os requisitos da operação de destaque, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9;
- Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4;
- Aprovar a Informação Prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º a 17.º;
- Apreciação dos projetos de obras de edificação de acordo com o disposto no artigo 20.º;
- A deliberação final sobre os pedidos de licenciamento previstos no artigo 23.º; à exceção das alíneas a) e b) do n.º 1;
  - Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º, n.º 3;
  - A fixação das condições a observar na execução das obras de edificação, de acordo com o n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º;
  - Fixação do prazo para a conclusão das obras de edificação, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º;
  - Notificação da realização da vistoria, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º;
  - Determinar a execução de obras de conservação, no cumprimento da previsão do n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
  - Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
  - Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;



# A V I S

- Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos dos artigos 107.º e 108.º, de acordo com a competência prevista no n.º 3 do artigo 105.º;
  - Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
  - Autorizar o pagamento fracionado de taxas, de acordo com o n.º 2 do artigo 117.º;
  - Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
  - Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos do artigo 120.º.
- .....